



Maceió/AL, 26 de novembro de 2021.

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 044/2021

Dispõe sobre o registro de Empresas de Profissionais de Educação Física que possuam estabelecimentos despersonificados que sejam utilizados para a prestação das atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98 e revoga o Artigo 10º da Resolução CREF19/AL nº 004/2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO – CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do Artigo 23 da Resolução CREF19/AL nº 001/2017

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 61 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010),

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º do Estatuto do CREF19/AL.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regulamentação do registro das pessoas jurídicas no âmbito deste Conselho, de acordo com suas peculiaridades,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões,

CONSIDERANDO a competência do CREF19/AL para registrar as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, no âmbito de sua respectiva área de abrangência, no campo das atividades físicas, desportivas, recreativas e similares, conforme estabelece o inciso XI, do artigo 23 da Resolução CREF19/AL nº 001/2017,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF19/AL, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do registro de Empresas de Profissionais de Educação Física

Art. 1º – Os profissionais de Educação Física que possuam estabelecimentos despersonificados que sejam utilizados para a prestação das atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98, e, também, os Profissionais de Educação Física que possuam estabelecimentos já cadastrados na modalidade de Autônomo Localizado (Estúdio) estarão obrigados a realizar o registro de seus estabelecimentos como Pessoa Jurídica junto ao CREF19/AL.



§1º - Poderão os profissionais que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 4º desta resolução, requerer no ato de inscrição do estabelecimento, a isenção da anuidade da Pessoa Jurídica.

§2º - A informação de que o Estabelecimento despersonificado presta os serviços relacionados no caput deste artigo será apresentada ao CREF19/AL através das seguintes formas:

- I - Como atividade econômica registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)
- II - Através da relação das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica, em impresso próprio do CREF19/AL, devidamente datada e assinada pelo responsável legal ou jurídico.

Art. 2º - O registro das entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser requerido pelo Profissional de Educação Física, na forma estabelecida nesta Resolução, através de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL.

Art. 3º - O requerimento de que trata o artigo antecedente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia recente do CNPJ em nome do Profissional de Educação Física
- II - Cópia autenticada do Contrato Social de Constituição ou Requerimento de Empresário (iniciais e respectivas alterações vigentes, se for o caso), devidamente, registrados em órgão competente;
- III - Termo de Ciência – Responsável Técnico (Profissional de Educação Física), em impresso próprio do CREF19/AL, devidamente preenchido, datado e assinado, indicando inclusive, o horário em que o mesmo atuará nesta função no estabelecimento;
- IV - Cópia da Cédula de Identidade Profissional;
- V - Relação das Atividades desenvolvidas no estabelecimento, em impresso próprio do CREF19/AL, devidamente assinada pelo Profissional/Proprietário.

Art. 4º - As seguintes exigências devem ser cumpridas, para que o estabelecimento possa ter o benefício do registro do estabelecimento com a isenção da anuidade da pessoa jurídica:

- I - Que o Profissional de Educação Física seja o proprietário do estabelecimento, e, no ato de inscrição na modalidade de Pessoa Jurídica, apresente documentação de CNPJ na qual conste o próprio nome, e, unicamente seu nome, na Qualificação de Sócios e Administradores (QSA) do CNPJ da Empresa.
- II - Que seja o referido proprietário, o único Profissional de Educação Física do estabelecimento, atuando diretamente com os beneficiários dos serviços prestados, sem a interferência direta ou indireta de outros Profissionais de Educação Física.
- III - Que o Profissional responsável pelo estabelecimento declare formalmente ao CREF19/AL, sob as penas da Lei, que exerce no respectivo local, em caráter de exclusividade e diretamente com seus clientes, as atividades privativas da Educação Física, nos termos da Lei Federal 9.696/98;



- IV - Que o proprietário não autorize a intervenção de outro Profissional de Educação Física nas dependências de seu estabelecimento, seja por meio de contrato de trabalho, cessão, locação, sublocação, ou qualquer outra forma, admitida ou não pela lei.
- V - Que o proprietário declare ciência que o descumprimento aos requisitos dispostos no registro do estabelecimento implicará em automático cancelamento do benefício da isenção da anuidade da Pessoa Jurídica, sendo feita imediata cobrança da anuidade da Pessoa Jurídica de forma integral ao ano corrente.

Parágrafo Único: O CREF19/AL poderá promover a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo através de procedimentos de Fiscalização, sendo que o descumprimento a qualquer uma delas implicará em automático cancelamento do benefício da isenção da anuidade da Pessoa Jurídica, sendo feita imediata cobrança da anuidade da Pessoa Jurídica de forma integral ao ano corrente nos termos da Lei 6.839/80, e do Art. 1º da Resolução CREF19/AL 004/2017.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos para registro

Art. 5º - Cumpridas todas as exigências estabelecidas no artigo antecedente, o requerimento de registro será encaminhado para a análise do Coordenador do Departamento de Registros do CREF19/AL, que deferirá o pedido se atendidas as disposições desta Resolução.

§1º Deferido o pedido de registro, o CREF19/AL providenciará o arquivamento dos documentos exigidos no respectivo prontuário do Profissional de Educação Física, o qual obedecerá a sequência de numeração de ordem crescente e contínua para todos os estabelecimentos de Pessoa Jurídica inscritos no CREF19/AL.

§2º Indeferido o pedido de registro, o CREF19/AL promoverá a devolução da documentação ao responsável legal, indicando as razões que motivaram o não deferimento, cabendo pedido de reconsideração à Diretoria do Conselho Regional de Educação Física, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

§3º Mantida a decisão do CREF19/AL, caberá recurso ao Plenário do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 6º - O deferimento do registro não configura fator gerador de anuidade para efeitos de cobrança.

§1º - Estará o estabelecimento, sujeito à cobrança de multas por infrações de descumprimento às resoluções do CREF19/AL que tratem do tema.

§2º - As multas e os valores das infrações cobradas serão os mesmos que são aplicadas nas resoluções do CREF19/AL que tratam sobre os autos de infração e valores de multas devidas para as Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias



Art. 7º - Os estabelecimentos que estejam registrados como Pessoa Jurídica isenta de anuidade estarão obrigados a cumprir todas as normas de funcionamento para Pessoas Jurídicas estabelecidas na Resolução CREF19/AL nº 004/2017.

Art. 8º - Os estabelecimentos que, até a data de início de vigência desta Resolução, já estavam registrados como Autônomo Localizado, terão até o dia 30 de junho de 2022 para se adequarem aos dispositivos aqui determinados, ficando o cumprimento de tais normas, após a referida data, submetido à Fiscalização do CREF19/AL, podendo inclusive, ter seus respectivos registros cassados.

Art. 9º - Fica revogado o Art. 10 da Resolução CREF19/AL nº 004/2017.

Art. 10º - É de responsabilidade do Profissional de Educação Física proprietário do estabelecimento, a atualização dos dados cadastrais junto ao CREF19/AL.

Art. 11 - O CREF19/AL oficiará às autoridades fazendárias e sanitárias competentes a respeito de irregularidades cadastrais de competência e/ou interesse destas.

Art. 12 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF19/AL.

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente

CREF19/AL

Publicado em: 10/12/2021 | Edição: 232 | Seção: 1 | Página: 135

**CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA**